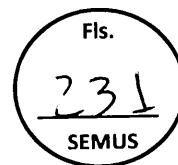




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CONTRATO

Processo Administrativo nº 02.19.00.0108/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO Nº: 015/2025 – SEMUS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS, CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: (CEMI), AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII, SAMU), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. S. COSTA INFORMÁTICA**, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **A. S. COSTA INFORMÁTICA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 07.310.328/0001-53, sediado na Rua Urbano Santos, nº 995, Bairro Juçara, na cidade de Imperatriz - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **ALEXANDRE SOUSA COSTA**, portador do RG nº: 016050792000-8 SESP/MA e CPF nº: 925.618.023-53, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.19.00.0108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
232
SEMUS

ZOONOSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA LASER JET HP P1102W	27138	MANUTENÇÃO	160	R\$180,00	R\$ 28.800,00
2	IMPRESSORA BROTHER DCP 8112DN	27138	MANUTENÇÃO	48	R\$ 290,00	R\$ 13.920,00
3	IMPRESSORA BROTHER DCP 8152DN	27138	MANUTENÇÃO	48	R\$ 290,00	R\$ 13.920,00
4	IMPRESSORA BROTHER DCP 5502DN	27138	MANUTENÇÃO	48	R\$ 290,00	R\$ 13.920,00
5	IMPRESSORA BROTHER DCP 5652DN	27138	MANUTENÇÃO	48	R\$ 290,00	R\$ 13.920,00
6	IMPRESSORA BROTHER DCP-L2520DW	27138	MANUTENÇÃO	48	R\$ 290,00	R\$ 13.920,00
7	IMPRESSORA BROTHER DCP 1602	27138	MANUTENÇÃO	48	R\$ 220,00	R\$ 10.560,00
8	IMPRESSORA HP LASER JET M102W	27138	MANUTENÇÃO	48	R\$ 220,00	R\$ 10.560,00
9	IMPRESSORA HP LASER PRO 4003DW	27138	MANUTENÇÃO	160	R\$ 250,00	R\$ 40.000,00
10	IMPRESSORA SAMSUNG M-2020	27138	MANUTENÇÃO	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
11	IMPRESSORA SAMSUNG ML-1660	27138	MANUTENÇÃO	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
233
SEMUS

12	IMPRESSORA EPSON JATO DE TINTA L-3151	27138	MANUTE NÇÃO	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
TOTAL: R\$ 206.720,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 206.720,00 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
235
SEMUS

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Alc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

abu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Fls.
240
SEMUS

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

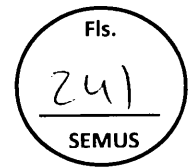
- a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.4. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.5. indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

13.1.6. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

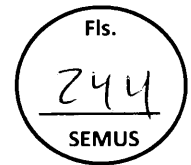
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Imperatriz - MA, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1321 R\$ 31.740,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento fora do domicílio TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1481 R\$ 12.920,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1368 R\$ 17.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1429 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471 R\$ 17.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço – Centro de Imagem 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1496 R\$ 12.920,00	Fonte: 1600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em Saúde - média e alta complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1548 R\$ 27.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2614 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1559 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.304.0094.2515 Projeto/Atividade: Vigilância Sanitária e Ambiental 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1618 R\$ 15.670,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2302 Projeto/Atividade: Manutenção das Ações de Vig. Prevenção DST/HIV/AIDS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1642 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2514 Projeto/Atividade: Centro de Controle de Zoonoses 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Despesa: 1652 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 Projeto/Atividade: Vigilância Epidemiológica em Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1665 R\$ 15.670,00	Fonte: 1600

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

17.1 regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3 fiscalizar sua execução;

17.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

17.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2

Imperatriz – MA, 19 de agosto de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula 255.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

Alexandre Azevedo Costa

A.S. COSTA INFORMÁTICA
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* CPF: 017681793-01
2. *Ruilka Vitória* CPF: 073598663-08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz - MA, 19 de agosto de 2025.

À

A. S. COSTA INFORMÁTICA,

CNPJ nº 07.310.328/0001-53

Rua Urbano Santos, nº 995, Bairro Juçara, Imperatriz – MA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que está autorizado a prestar os serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.0108/2025 - SEMUS**, e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 005/2025, nos termos do Contrato nº **015/2025 - SEMUS**, no valor total de **R\$ 206.720,00 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1321 R\$ 31.740,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento fora do domicílio TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1481 R\$ 12.920,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1368 R\$ 17.560,00	Fonte: 1600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1429 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471 R\$ 17.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço – Centro de Imagem 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1496 R\$ 12.920,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em Saúde - média e alta complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1548 R\$ 27.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2614 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1559 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.304.0094.2515 Projeto/Atividade: Vigilância Sanitária e Ambiental 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1618 R\$ 15.670,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2302 Projeto/Atividade: Manutenção das Ações de Vig. Prevenção DST/HIV/AIDS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1642 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2514 Projeto/Atividade: Centro de Controle de Zoonoses 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Despesa: 1652 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 Projeto/Atividade: Vigilância Epidemiológica em Saúde	Fonte: 1600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1665 R\$ 15.670,00	
---	--

Flamarion de Oliveira Amara
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

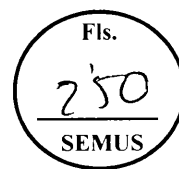
Ciente em: 19/08/2025

Alexandra Aurora Costa

A. S. COSTA INFORMÁTICA
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 19 de agosto de 2025.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que está autorizado a proceder com o empenho atinente à Contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU, celebrado com a empresa **A. S. COSTA INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.310.328/0001-53, com motivação no Processo Administrativo n.º **02.19.00.0108/2025 - SEMUS**, Dispensa de Licitação n.º 005/2025, dentro dos termos do **Contrato n.º 015/2025 - SEMUS**, no valor global estimado de até **R\$ 206.720,00 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1321 R\$ 31.740,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento fora do domicílio TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1481 R\$ 12.920,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Capitação Ponderada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1368 R\$ 17.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1429 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

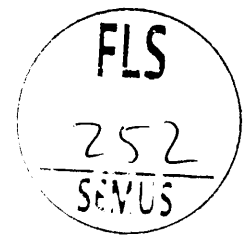
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1471 R\$ 17.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2289 Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço – Centro de Imagem 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1496 R\$ 12.920,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em Saúde - média e alta complexidade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1548 R\$ 27.560,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0127.2614 Projeto/Atividade: Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial CAPS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1559 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.304.0094.2515 Projeto/Atividade: Vigilância Sanitária e Ambiental 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1618 R\$ 15.670,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2302 Projeto/Atividade: Manutenção das Ações de Vig. Prevenção DST/HIV/AIDS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1642 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2514 Projeto/Atividade: Centro de Controle de Zoonoses 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Despesa: 1652 R\$ 13.780,00	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 Projeto/Atividade: Vigilância Epidemiológica em Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1665 R\$ 15.670,00	Fonte: 1600

Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 05.318-9

FLAMARON DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 277 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATOS RESULTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, que tem por objeto: **Prestação de serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONÓSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU.**

Fiscal Titular:	Lucas Magno Silva Lima	Matrícula: 853076
Fiscal Suplente:	Marcelo Barbosa de Melo	Matrícula: 853670
Processo nº:	02.19.00.0108/2025	DISPENSA nº 005/2025
Contrato nº:	015/2025	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS, CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII E SAMU
---------	--

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



254
SEMUS

02.08.00.415/2024-SEMED, e em conformidade com a JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitido pelo Departamento de Apoio ao Educando e do Setor Nutricionista da SEMED, e em conformidade com a Chamada Pública nº 002/2024-ZONA RURAL. Signatários: pelo (a) Contratante, GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA e pelo (a) contratado (a) FABIANA MIRANDA DA SILVA.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: aazc5g0ipxi20250819100815

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 277 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia fiscais DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art.

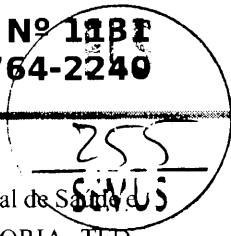
158 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos CONTRATOS RESULTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, que tem por objeto: Prestação de serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para atender às

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONÓSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU. Fiscal Titular: Lucas Magno Silva Lima Matrícula: 853076 Fiscal Suplente: Marcelo Barbosa de Melo Matrícula: 853670 Processo nº: 02.19.00.0108/2025 DISPENSA nº 005/2025 Contrato nº: 015/2025 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS, CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS COORDENAÇÕES: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONÓSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII E SAMU Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.





FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário
Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: 57ybvywqf20250819090821

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: A. S. COSTA INFORMÁTICA, CNPJ/MF n.º 07.310.328/0001-53. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 005/2025 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.0108/2025 - SEMUS. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025. VALOR GLOBAL: 206.720,00 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: bw05tkrqmkj20250819090832

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 02.19.00.0108/2025 Dispensa de Licitação nº 005/2025. Interessados: Sede da SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU. Objeto: Prestação de serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para

atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU. Modalidade: Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. 1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. 2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa A. S. COSTA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.310.328/0001-53, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 206.720,00 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte reais), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 19 de agosto de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

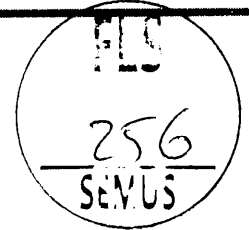
Coordenador

Código identificador: 0nkxskrb6i20250819090823

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 02.19.00.0108/2025 Dispensa de Licitação nº 005/2025. Interessados: Sede da SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU. Objeto: Prestação de serviços de manutenção em impressoras, corretiva e preventiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: SEMUS, CEMI, AUDITORIA, TFD, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZONOSSES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII e SAMU. Modalidade: Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. 1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade





competente. 2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa A. S. COSTA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.310.328 0001-53, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 206.720,00 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte reais), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 19 de agosto de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL / Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: p9bhk4viosq20250819090824

